



São Paulo, 23 de maio de 2024.

Ao SINTAEMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA,  
ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Av. Tiradentes, nº 1323, São Paulo, SP.

CEP: 01102-050

CONSÓRCIO MANUTENÇÃO NOVA CENTRO,

pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Ministério na  
Fazenda sob o CNPJ no 50.134.484/0001-30, com sede na capital do estado de São  
Paulo, à Rua das Rosas no 74 conjunto A, Mirandópolis, CEP 04048-000, vem  
solicitar e exigir, com fundamento na Lei no 13.188, de 11 de novembro de 2015,

#### DIREITO DE RESPOSTA

em decorrência de publicação ofensiva a esta empresa, assinada por pelo  
Sintaema, sem nem ao menos dispor o autor do infundado artigo, que traz como  
título: "Empreiteira da Sabesp joga corpo de trabalhador morto de lado e continua  
serviço como se nada tivesse acontecido".



## I - DA OFENSA

1. A matéria cita que a empresa “não possui limites para a sanha, para atingir o lucro.”
2. Que a imagem do trabalhador morto ao realizar seu trabalho não comoveu o patrão.
3. Que foi embalado e jogado de lado e a obra seguiu como se nada tivesse acontecido.
4. Agrava ainda quando afirma que houve um crime que, a julgar pelo silêncio Sabesp, não incomodou a empresa;
5. Para o Sintaema a imagem é um escândalo. “A Sabesp está contratando empresas que não dão nenhuma segurança para vida dos trabalhadores e que não possuem condições pra realizar o serviço. Somente do final de abril para começo de maio foram 3 acidentes graves com trabalhadores, sendo que em dois deles houveram mortes. E o que fez a Sabesp? Puniu as empresas? Cancelou os contratos? Não, emitiu nota e ficou por isso mesmo”, denuncia a direção do Sindicato.
6. Que a Terceirização na Sabesp faz mais uma vítima;
7. Que a “A obra deveria ter sido parada. A Sabesp deveria ter embargado a obra. No entanto, o que vemos é o completo desrespeito e insensibilidade com o trabalhador que perdeu sua vida na lida pela sobrevivência”.
8. Que a direção do Sindicato externa seu mais profundo pesar pela morte de Lailton e reitera sua luta contra a terceirização, pela fiscalização e punição das empresas contratadas pela Sabesp e pela manutenção da Sabesp pública e forte. “Não podemos deixar que ninguém seja tratado



como um nada. As cenas que chegaram ao Sindicato só revelam um projeto de destruição e descaso, um projeto que não presa por nossa gente, mas sim pelo lucro de uns poucos que mandam”.

A matéria é mentirosa, tendenciosa e tem como único objetivo manchar a imagem DA CONSORCIADA NOVA CENTRO, bem como da renomada SABESP, diante da escancarada guerra contra a legalizada terceirização de serviços, e contra o zelo pelo que esta gestão tem tido.

**Em momento algum esta Consorciada foi procurada pelo responsável/ irresponsável pela matéria para esclarecer os fatos que a mesma descreve. Nunca foi eximido de atender todo e qualquer pedido de informação solicitado via assessoria de comunicação.**

Deste modo, nota-se que as afirmações levianas da reportagem do veiculada no sítio <https://sintaemasp.org.br/noticias/empreiteira-sabesp-corpo-trabalhador-morto>, possuem o único propósito de ofender a honra, a dignidade, o conceito, o nome e a reputação da empresa Nova Centro e da Sabesp, bem como de imputar aos membros da gestão a peja de irresponsáveis, gananciosos, negligentes, e ainda imputa como criminosos, o que impõe a concessão de direito de resposta à empresa Consórcio Nova Centro, bem como à empresa Sabesp.



## II - DA REALIDADE DOS FATOS E IMPUGNAÇÃO À REPUGNANTE MATÉRIA VINCULADA

A matéria do site veiculada no dia 23 de maio de 2024 ofendeu profundamente a honra, a dignidade, o conceito, o nome e a reputação do CONSÓRCIO MANUTENÇÃO NOVA CENTRO, pelo seu conteúdo tendencioso, sensacionalista, desonesto e irresponsável.

O realizador da matéria, bem como este Sindicato nem ao menos investigaram ou citaram a realidade dos fatos.

A Consorciada cumpre rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, bem como, tem empenho na preservação da vida, da segurança e da dignidade de seus funcionários.

São realizados exames médicos periódicos, e o funcionário infelizmente sofreu um ataque fulminante do coração, que não guarda nenhuma relação com o trabalho ou a atividade exercida.

O autor do referido artigo não possui qualquer conhecimento de como devem ser procedidos neste caso.

O funcionário Lailton Carlos Pinto infelizmente sofreu um mal súbito, e veio a falecer, contudo, não se podia retirar o corpo até por determinação da polícia que pronta e rapidamente compareceu ao local, todos os meios de socorro foram devidamente prestados.

Os demais funcionários da equipe deram todo o suporte, ligaram imediatamente para o SAMU, Bombeiros, a polícia e contactou o SESMET da empresa.



Assim, quando da chegada do SAMU, tentaram as manobras para salvá-lo, o que infelizmente restou infrutífero, sendo constatado o seu óbito no local, quando assim foi determinado que o corpo ali permanecesse até a perícia retirá-lo.

A retroescavadeira que o mesmo estava manuseando serviu como escudo para proteger o corpo até a retirada do corpo, sendo que a obra foi imediatamente parada, haja vista que todos estavam com o seu companheiro prestando socorro.

Contudo, diante da demora pela retirada do corpo do colaborador Lailton, a polícia determinou que os buracos fossem fechados, para evitar possíveis acidentes, pelo fato da vala ser funda e próximo de casas e comércios locais, cujos moradores estava aglomerando em torno do local, conforme determinam as normas do contrato e da segurança do trabalho, em não deixar as valas abertas, e assim foi encaminhada outra retroescavadeira de apoio para que assim fosse feito.

Se o irresponsável pela infundada matéria tivesse ao menos diligenciado no local, ou tivesse ouvido as partes, não teria vinculado tamanho despautério e ofensivo artigo, que frisa-se não possui nenhum fundamento seja fático ou jurídico.

Conforme as fotos anexas e relatórios realizados por quem realmente estava presente, houve apenas o fechamento da vala para que os serviços fossem realizados em outro momento, o que ocorreu à metrô de distância de onde Lailton estava, e somente após horas depois de constatado o óbito do colaborador, cujo socorro foi imediatamente disponibilizado pela empresa.



São realizados reuniões e treinamentos diários em prol da segurança dos funcionários, o consórcio MANUTENÇÃO NOVA CENTRO realiza esforços hercúleos para resguardar a integridade de seus funcionários, restando veementemente impugnado e rechaçado todas as alegações contidas na famigerada reportagem, que demonstra claramente ser usada para atacar as empresas Terceirizadas pela guerra declarada por este sindicato.

O CONSÓRCIO NOVA CENTRO, possui SESMET, possui 3 técnicos de segurança do trabalho, um engenheiro de segurança do Trabalho, e um médico.

Resta, assim provado de que a notícia vinculada não possui qualquer fundamento seja fático ou jurídico, possuindo apenas um caráter difamatório e de maneira irresponsável fere a honra de empresa idônea, que honra e cumpre todos as normas pertinentes para a execução do contrato firmado.



## II - DO DIREITO

A Lei no 13.188, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social, estabelece que:

Art. 2º Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se matéria qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão que utilize, cujo conteúdo atente, ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação.

§ 3º A retratação ou retificação espontânea, ainda que a elas sejam conferidos os mesmos destaque, publicidade, periodicidade e dimensão do agravo, não impedem o exercício do direito de resposta pelo ofendido nem prejudicam a ação de reparação por dano moral.



Art. 3º O direito de resposta ou retificação deve ser exercido no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, contado da data de cada divulgação, publicação ou transmissão da matéria ofensiva, mediante correspondência com aviso de recebimento encaminhada diretamente ao veículo de comunicação social ou, inexistindo pessoa jurídica constituída, a quem por ele responda, independentemente de quem seja o responsável intelectual pelo agravo.

Art. 5º Se o veículo de comunicação social ou quem por ele responda não divulgar, publicar ou transmitir a resposta ou retificação no prazo de 7 (sete) dias, contado do recebimento do respectivo pedido, **na forma do art. 3º, restará caracterizado o interesse jurídico para a propositura de ação judicial.**

Desta forma, não resta qualquer dúvida quanto ao direito de resposta ora pleiteado frente aos dispositivos acima transcritos.

Diante do exposto, solicitamos a retratação nos termos acima, sob pena do ajuizamento das medidas judiciais cabíveis.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, estampada em 08 (duas) laudas assinadas e rubricadas, representa o direito do Notificante e, caso não seja atendido, ensejará oportunidade para as medidas pertinentes à espécie.

**CONSÓRCIO MANUTENÇÃO NOVA CENTRO**

CNPJ nº 50.134.484/0001-30

Tatiana Cardoso Paiva

OAB/SP 257.159